



L I D O

Em. 18.06.19

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Deputado Iolando Almeida)

**PL 501/2019**

Proíbe a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Distrito Federal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada no Distrito Federal, nas hipóteses de emergência ou urgência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei casos de emergência e urgência são os que envolvam atropelamentos, acidentes graves, atendimento em função de lesões com risco de morte e outras situações que sejam consideradas emergenciais e urgentes pelos profissionais do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta tem por objetivo proibir a prática de exigência de caução ou qualquer outro tipo de depósito antecipado por hospitais ou clínicas veterinárias nos casos de emergência e urgência em que envolvam atropelamentos, acidentes graves, atendimento em função de lesões com risco de morte e outras situações que sejam consideradas emergenciais e urgentes pelos profissionais do estabelecimento.

Entendemos que qualquer tipo de cobrança prévia fere os princípios básicos da cidadania, causando constrangimentos e risco à saúde do animal que necessita de atendimento emergencial.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

  
**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 501 / 2019  
Folha Nº 01 me

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 501/19** que “Proíbe a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Distrito Federal, nas hipóteses que especifica, é dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/06/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 501 / 2019

Folha Nº 02 mc